

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA  
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR GERAL

**WILLIAN PIMENTEL JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E PROJETOS

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E TRABALHO

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

**RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE  
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

**DOUGLAS DA SILVA ZANARDI**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR DA CODETRI

## LEI Nº 4.781, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de um Programa de Parcelamento/Reparcelamento de Dívidas para os contribuintes do SAAETRI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Parcelamento/Reparcelamento de Dívidas para contribuintes que tenham contas vencidas com o SAAETRI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios.

Art. 2º O Parcelamento Ordinário da Dívida Ativa e o acordo celebrado entre o SAAETRI e o devedor, tem por finalidade o pagamento parcelado da dívida tributária ou não tributária devida ao SAAETRI.

Art. 3º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, devidamente identificado ou seu representante legal, no Protocolo do SAAETRI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (no caso de pessoa física) e cópia de comprovante de inscrição no CNPJ, cópia dos atos constitutivos com todas as alterações, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do titular ou responsável (no caso de pessoa jurídica);

b) No caso de requerimento por procuração, anexar o instrumento de mandato com firma reconhecida;

c) Declaração de posse, instrumento particular de contrato de aquisição, escritura pública de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos aquisitivos ou qualquer outro instrumento probatório de aquisição, devendo o contribuinte assinar termo de declaração de responsabilidade tributária;

d) Na falta do proprietário do imóvel, poderá solicitar o parcelamento qualquer interessado que detenha a posse do imóvel ou herdeiro, devidamente comprovado.

Art. 4º Poderá ser parcelado o crédito tributário ou não tributário que:

1. Esteja inscrito em Dívida Ativa, ajuizado ou não;

2. Seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento;

3. Tenha multa aplicada pelo SAAETRI desde que o crédito seja de competência da Autarquia.

Art. 5º O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo-se em confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, VI, do Código Civil.

§1º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela=.

§2º Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em até 2 (dois)

dias úteis após o vencimento da primeira parcela, o pedido será cancelado e arquivado.

§3º O valor mínimo referente à entrada do parcelamento deverá perfazer o equivalente à média das contas mensais daquela inscrição no período dos últimos 12 (doze) meses.

§4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) dos valores apurados na média das contas mensais daquela inscrição no período de 12 (doze) meses para pessoas físicas, microempreendedores individuais, autônomos e profissionais liberais e o equivalente a 20% (vinte por cento) para pessoas jurídicas.

§5º O atraso no pagamento das parcelas objeto do Programa de Parcelamento ocasionará, obrigatoriamente, os acréscimos previstos no Código Tributário do Município de Três Rios (Lei nº 4.626/19).

§6º Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas, deferidas no acordo, implicará na imediata rescisão do parcelamento, devendo ser dado prosseguimento à cobrança do crédito remanescente.

Art. 6º Além dos documentos anteriormente citados, a concessão de parcelamento deverá ser instruída com o demonstrativo atualizado da dívida anexado ao Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado pelo requerente.

Art. 7º O Parcelamento/Reparcelamento de que trata esta Lei, poderá ser concedido em até 60 (sessenta) meses.

Art. 8º Os créditos objetos de parcelamento compreender o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a concessão do benefício e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) estes últimos, desde que ajuizada a competente execução fiscal.

Art. 9º Ficará sob a reponsabilidade do devedor o pagamento dos encargos legais nos casos de dívidas ajuizadas ou protestas pertinentes a custas cartorárias, taxas e emolumentos e demais encargos legais e custas processuais, a serem pagas diretamente nos locais acima citados.

Art. 10. Fica autorizado o SAAETRI a indicar para protesto como meio de cobrança, os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, inclusive título executivo judicial condenatório de quantia certa, transitado em julgado, com valor superior a 05 UFMR (Unidades Fiscais do Município de Três Rios), em obediência aos critérios da eficiência administrativa e dos custos de administração de cobrança, com fulcro no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/97.

Art. 11. Sendo solicitado o Reparcèlement este só poderá ser deferido mediante o pagamento à vista de 20% (vinte por cento) do valor do saldo devedor para pessoas físicas, microempreendedores individuais, autônomos e profissionais liberais e de 30% (trinta por cento) nos casos de pessoas jurídicas. Para o valor mínimo de cada parcela, será usado o mesmo critério do parcelamento (art. 5º, §4º).

Art. 12. O Reparcèlement somente poderá ser deferido uma única vez, a critério da Administração.

Art. 13. A expedição de Certidão prevista no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (CTN), somente ocorrerá após a homologação do ingresso no parcelamento e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 14. Ficam mantidos os parcelamentos concedidos por leis municipais até a data de publicação desta Lei, nas mesmas condições em que foram pactuadas, até a sua quitação integral, enquanto permanecerem ativos.

Art. 15. Revoga-se o art. 20 da Lei nº 4.387, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor imediatamente após sua publicação, devendo ser aplicado nos casos omissos, o disposto na Lei nº 4.387/2017, no que couber.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

**Joacir Barbaglio Pereira**  
Prefeito

Autoria: Vereadores Antônio Carlos Canavez Coelho, Ana Clara Oliveira Araújo e Flávio Duarte Pinto

## CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVOCA A POPULAÇÃO E DEMAIS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021 EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/12. A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO SALÃO NOBRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NA TERÇA-FEIRA 25/05/2021 ÀS 18:00 HS.

EM CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DA COVID-19, A SESSÃO LEGISLATIVA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS NO FACEBOOK.